



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2021.37958	24306432	0,1700 Ha	04/10/2021 a 04/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JOÃO PEDRO PAZDIOMY		Não se aplica	565.766.840-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,604691381 -52,089075793	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202013867

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
JOÃO PEDRO PAZDZIorny			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-F1836DB8E8D34C968A57342083138C54		20 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
JOÃO PEDRO PAZDZIorny			56576684053

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	270,4118	45,9700	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 45,9700 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à supressão de 22 (vinte e dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro-brasileiro), numerados a campo em 01 a 22, localizadas nas seguintes coordenadas geográficas, conforme Certificado Florestal nº 00111/2021 emitido pelo DBIO/RS, processo administrativo nº 9482-05.67 / 20.3

1.02 Área 1: (-27.606100° e -52.088832°); (-27.606076° e -52.088770°); (-27.605789° e -52.089009°); (-27.605759° e -52.088937°); (-27.605266° e -52.089047°) e (-27.605248° e -52.088989°);

1.03 Área 2: (-27.604867° e -52.089081°); (-27.604883° e -52.089150°); (-27.604477° e -52.089297°); (-27.604461° e -52.089242°); (-27.604131° e -52.089354°) e (-27.604126° e -52.089286°);

1.04 Área 3: (-27.603861° e -52.089388°); (-27.603852° e -52.089329°); (-27.603691° e -52.089328°) e (-27.603689° e -52.089390°).

Específica

2.01 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.04 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	04/10/2021 - 10:01:27



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 04 de Outubro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202137958>